



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA



Protocolo nº 197/2017
Em 28/11/2017

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

**INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública a elaboração e divulgação do Orçamento Cidadão do Município Benevides, instrumento que visa formação de uma sociedade melhor informada e mais participativa na gestão dos recursos públicos e de proporcionar melhor compreensão aos cidadãos do conteúdo do orçamento público do município.

Art. 2º - Constituem princípios básicos do Orçamento Cidadão do Município de Benevides:

§1º Acesso as informações dos dados orçamentárias através de uma linguagem simples e mais acessível, que facilite o entendimento das leis orçamentárias por todos os cidadãos;

§2º O documento apresentará os valores globais do orçamento proposto pelo Governo Municipal e destaca suas principais áreas de atuação e principais funções. Apresentando, ainda, gráficos e tabelas para facilitar a compreensão dos dados orçamentários.

§3º proporcionar contínuo retorno através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

§4º formação de consciência crítica coletiva dos munícipes;

Art. 3º - São objetivos do Orçamento Cidadão no Município de Benevides:



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

§ 1º ampliar os mecanismos de transparência pública, disponibilizando através do site oficial da Prefeitura o orçamento cidadão, com linguagem cotidiana para conhecimento e entendimento de qualquer cidadão;

§ 2º auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

§3º corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

§ 4º auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas sob gestão municipal.

Art. 4º - O orçamento cidadão deverá ser publicado até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da aprovação da Lei Orçamentária Anual;

Art. 5º - O processo de elaboração e divulgação do orçamento cidadão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 28 de novembro de 2017.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista – PDT



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trago a essa egrégia Casa de Leis o Projeto que institui o “orçamento cidadão” com o intuito de contribuir para a formação de uma sociedade mais esclarecida e mais participativa na gestão dos recursos públicos e de proporcionar melhor compreensão aos cidadãos do conteúdo do orçamento municipal. Para isso, o PL em questão institui a obrigatoriedade de elaboração e divulgação no site oficial da Prefeitura, a peça orçamentária anual simplificando a linguagem técnica, aproximando-a da linguagem do nosso cotidiano.

Neste sentido, a publicação anual de uma versão cidadã da Lei Orçamentária Anual - LOA conhecido como Orçamento Cidadão, apresentando os valores globais do orçamento proposto pelo Governo Municipal e destaca suas principais áreas de atuação e principais funções, ainda, com gráficos e tabelas para facilitar a compreensão dos dados orçamentários.

Nesse sentido, peço aos nobres Edis que venham a analisar o projeto com a brevidade regimental possível, para que tão logo aprovado em plenário, na forma do regimento, siga para a sanção do Executivo.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 28 de novembro de 2017.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista – PDT